

**COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ 11.274.829/0001-07

NIRE 35300373367

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR**

Aos 15 dias do mês de outubro de 2009, às 9:00 horas, no Gabinete do Secretário da Fazenda, situado na Av. Rangel Pestana nº 300, 5º andar, nesta Capital, compareceram o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.379.400/0001-50, representado pelo Procurador do Estado Dr. Olavo José Justo Pezzotti, inscrito na OAB/SP sob o nº 83.733, com domicílio na Rua Pamplona, nº 227, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Companhia Paulista de Parcerias - CPP, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 300 - 5º andar, na Capital - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.995.362/0001-46, tendo os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, representada por seu Diretor Presidente Sr. George Hermann Rodolfo Tormin, portador do RG nº 785.630 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 247.119.341-20, e por sua Diretora responsável por assuntos corporativos, Claudia Polto da Cunha, portadora do RG nº 18.205.781-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 127.276.788-43, na qualidade de fundadores e únicos subscritores da totalidade do capital social da sociedade anônima denominada COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO, conforme lista de subscritores anexa à presente ata na forma do Anexo I, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 13.723, de 29 de setembro de 2009. A Presidência dos trabalhos coube ao Dr. Olavo José Justo Pezzotti, que ressaltou a desnecessidade do cumprimento da formalidade de convocação prevista no artigo 86 da Lei Federal nº 6.404/76, em face do comparecimento da totalidade dos acionistas subscritores. Em seguida, procedeu-se à leitura do projeto de estatuto social objeto do Anexo II, que foi aprovado por unanimidade. O valor do capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, foi totalmente subscrito pelos acionistas presentes e será integralizado em moeda corrente nacional em até 120 (cento e vinte) dias contados desta data. O Estado de São Paulo subscreveu 9.000 (nove mil) ações ordinárias correspondentes a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e a outra acionista, Companhia Paulista de Parcerias - CPP, subscreveu 1.000 (uma mil) ações ordinárias correspondentes a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, artigo 80, neste ato é integralizado pela Companhia Paulista de Parcerias - CPP o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correspondente a 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações, tudo conforme boletim de subscrição anexo à presente ata na forma do Anexo III. Os valores desembolsados pela Companhia Paulista de Parcerias - CPP, a título de integralização, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), foram depositados em conta especial do Banco do Brasil S.A. em obediência ao artigo 80, III, da Lei Federal nº 6.404/76. Estando satisfeitas as formalidades legais, o Presidente da Assembleia declarou constituída a COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO, com o voto favorável da totalidade dos acionistas fundadores. Na sequência, foram eleitos por unanimidade os seguintes Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes, a saber: Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Rafael Chelles Barroso, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 27.753.457-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.881.828-40, residente na Rua Alberto Afonso Martins, 66 - ap. 22 - SP; Atilio Gerson Bertoldi, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.102.088-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.880.228-49, residente na Al. Rússia, 258, Barueri/SP; Marcio Cury Abumussi, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 9.895.534-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.143.998-41, residente na rua Deputado Lacerda Franco, 144, ap. 92, SP; e respectivos suplentes, Adriana Paranhos Pinto, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 21.704.735 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.980.028-74, residente na Rua Dr. Andrade Pertence, 45 - ap. 22 - SP; Energita Alves Moreira dos Santos, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 12.654.573-X - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.171.068-79, residente na Rua Gabriel José Rodrigues, 189 - SP e Carmem Aparecida Abad, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 7.668.619 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.171.938-48, residente na Rua Falchi Gianini, 311 - ap. 122-A - SP. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos e seus respectivos suplentes, estando presentes, aceitaram suas respectivas nomeações e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer suas funções, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes ora eleitos tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração mensal no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal dos Diretores da Companhia, condicionado o seu recebimento ao comparecimento a pelo menos uma reunião mensal. No caso de impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões. Os Conselheiros Fiscais, também, farão jus à gratificação anual "pro rata temporis", prevista no artigo 4º, da Deliberação CODEC nº 01/91. Foram eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração, com mandato unificado de dois anos, a partir desta eleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia, observado o disposto no caput, do artigo 140, da Lei Federal nº 6.404/76: Mauro Ricardo Machado Costa, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 856.954 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 266.821.251-00, residente e domiciliado na Rua Bahia nº 527, apartamento 21, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Francisco Vidal Luna, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.003 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.950.828-53, residente e domiciliado na Rua Sampaio Vidal, nº 440, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e George Hermann Rodolfo Tormin, brasileiro, casado, servidor público federal, graduado em engenharia civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 785.630 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 247.119.341-20, residente e domiciliado na Rua Caiubi, nº 1422, apartamento 171, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Presidência do Conselho caberá ao Conselheiro Mauro Ricardo Machado Costa. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, estando presentes, aceitaram suas respectivas nomeações e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os Conselheiros de Administração ora eleitos tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração perceberão uma remuneração mensal no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal dos Diretores da Companhia, nos termos do Parecer CODEC nº 001/2007, condicionado o seu recebimento à observância das condições previstas no Parecer CODEC nº 116/2004. Os membros do Conselho de Administração farão jus ao prêmio eventual, conforme disposto no Parecer CODEC nº 150/2005, bem como à gratificação anual, "pro-rata temporis", prevista no artigo 4º, da Deliberação CODEC nº 01/91. Aos membros da Diretoria, deverá ser fixada a remuneração mensal individual nos termos do Parecer CODEC nº 001/2007. Ainda, farão jus ao prêmio eventual, conforme disposto no Parecer CODEC nº 150/2005, bem como à gratificação anual, "pro-rata temporis", prevista no artigo 4º, da Deliberação CODEC nº 01/91. Ressalte-se que, nos casos em que o Diretor acumular funções de outro Diretor, perceberá apenas uma remuneração. Finalmente, restou aprovada por unanimidade dos Acionistas presentes a apresentação de pedido de registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993, para os fins e propósitos da Lei Estadual nº 13.723, de 29 de setembro de 2009. Fica assim a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários para requerer o pedido de registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, com três anexos, que vai assinada pelo Presidente da Assembleia e pelos Acionistas presentes. OLAVO JOSÉ JUSTO PEZZOTTI, Presidente da Assembleia. Acionistas: ESTADO DE SÃO PAULO, Por: Olavo José Justo Pezzotti; COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP, Por: George Hermann Rodolfo Tormin e Claudia Polto da Cunha. Membros do Conselho de Administração: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, FRANCISCO VIDAL LUNA, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN. Membros do Conselho Fiscal: RAFAEL CHELLES BARROSO, ATILIO GERSON BERTOLDI, MARCIO CURY ABUMUSSI. Suplentes do Conselho Fiscal: ADRIANA PARANHOS PINTO, ENERGITA ALVES MOREIRA DOS SANTOS, CARMEM APARECIDA ABAD. ANEXO I - LISTA DOS SUBSCRITORES: (1) ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.379.400/0001-50, representado pelo Procurador do Estado Dr. Olavo José Justo Pezzotti, inscrito na OAB/SP sob o nº 83.733, com domicílio na Rua Pamplona, nº 227, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, subscritor de 9.000 (nove mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão por ação de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); e (2) COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 300 - 5º andar, na Capital - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.995.362/0001-46, tendo os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado, representada por seu Diretor Presidente em exercício Sr. George Hermann Rodolfo Tormin, portador do RG nº 785.630 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 247.119.341-20, e por sua Diretora responsável por assuntos corporativos, Sra. Claudia Polto da Cunha, portadora do RG nº 18.205.781-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 127.276.788-43, subscritora de 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, com preço de emissão por ação de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais). São Paulo, 15 de outubro de 2009. Acionistas Subscritores: ESTADO DE SÃO PAULO, Por: Olavo José Justo Pezzotti; COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP, Por: George Hermann Rodolfo Tormin e Claudia Polto da Cunha. ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO - Artigo 1º - A sociedade por ações denominada COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO ("Companhia") é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis. Parágrafo 1º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Parágrafo 2º - A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, CEP: 01017-911. Artigo 2º - Constitui objeto da Companhia a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Estado de São Paulo, originários de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais e a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão de valores mobiliários, tais como debêntures, de emissão pública ou privada, ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos referidos direitos creditórios, tudo na forma da Lei Estadual nº 13.723 de 29 de setembro de 2009. Parágrafo Único - É expressamente proibido o recebimento de repasse do Tesouro do Estado de São Paulo para cobertura de despesas de pessoal ou de custeio. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 3º - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração e ouvindo-se antes o Conselho Fiscal. Parágrafo 2º - É vedada a emissão de partes beneficiárias e ações preferenciais. Artigo 4º - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto na deli-

berações da Assembleia Geral. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 5º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício. Parágrafo 2º - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias, assim como emissão de títulos quaisquer pela Companhia, ressalvado o disposto no Inciso II do Artigo 12 deste Estatuto Social. Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro membro do Conselho de Administração presente, ficando facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o membro do Conselho de Administração que deverá, em sua ausência, substituí-lo na presidência da Assembleia Geral. Parágrafo 4º - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia. Parágrafo 5º - A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei Federal nº 6.404/76. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 6º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia. Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - O Diretor Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral. Parágrafo 2º - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da Companhia que também for eleito Conselheiro de Administração. Artigo 9º - O Conselheiro de Administração que receber gratuitamente do Estado, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da Companhia para atendimento da exigência do artigo 146 da Lei Federal nº 6.404/76, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita. Artigo 10 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da Assembleia Geral. Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia. Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros de Administração em exercício, ou, ainda, a pedido da Diretoria, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros de Administração e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados. Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros de Administração recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a outro Conselheiro por ele indicado. Parágrafo 4º - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro de Administração ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo 5º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro de Administração que estiver presidindo os trabalhos. Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, sendo encaminhada cópia daquela ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, no prazo do 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação. Parágrafo 7º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado. Artigo 12 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: I. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; II. deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º, do artigo 59 da Lei Federal nº 6.404/76; III. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; IV. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia; V. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente; VI. aprovar o seu regimento interno e o da diretoria; VII. autorizar a companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o conselho fiscal; VIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; IX. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante; X. avaliar os principais riscos da empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle; e XI. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). CAPÍTULO VI - DIRETORIA - Artigo 13 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor sem designação específica, podendo qualquer um deles, quando da eleição, acumular a função de Diretor de Relação com Investidores, sendo que todos terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Artigo 14 - Na vacância, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções. Parágrafo Único - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira. Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente. Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância do Diretor Presidente e de um dos demais diretores. Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Parágrafo 3º - O Diretor Presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos Diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o Diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Artigo 16 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria: I. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: (a) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; (b) relatórios trimestrais da Companhia, acompanhados dos balanços e demais demonstrações financeiras; (c) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; (d) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Companhia; (e) proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso; II. aprovar: (a) plano anual de seguros da Companhia; e (b) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; III. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: (a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor (b) as aquisições, alienações, onerações de bens do ativo permanente, compromissos financeiros, transações, bem como a celebração de contratos de valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração da Companhia nos termos do inciso XI do artigo 12 deste Estatuto Social. Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente: I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 17 deste Estatuto; II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e terceiros em geral; III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV. coordenar as atividades da Diretoria; V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram; VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a Implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; VII. coordenar as atividades dos demais Diretores; Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Relação com Investidores: I. Planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros; II. Controladoria; III. Contabilidade; IV. Relação com os investidores; V. Operações no mercado de capitais e outras operações financeiras; VI. Controle de endividamento; VII. Governança corporativa. Artigo 17 - A Companhia obriga-se perante terceiros: (i) pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo Financeiro; (ii) pela assinatura de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos. Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos. Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei. Artigo 19 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição. Parágrafo Único - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente. Artigo 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. CAPÍTULO VIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS - Artigo 21 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada. Artigo 22 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas. Parágrafo 1º - O termo

continua